



**EDITAL**  
**N.º 128/2024**

**Hasta Pública para exploração do Restaurante/ Bar das Piscinas  
Municipais da Guarda**

-----**Sérgio Fernando da Silva Costa**, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, torna público, que a Câmara Municipal da Guarda, em reunião ordinária de 28 de outubro de 2024, deliberou realizar um procedimento de hasta pública, mediante licitação, para atribuição do Restaurante/Bar das Piscinas Municipais da Guarda, melhor identificado na planta anexa. -----

-----O valor base de licitação é de €500,00 (quinhentos euros) mensais, com um valor de cada lanço de €50,00 (cinquenta euros). -----

----- O ato público realizar-se-á pelas **11:00 horas do dia 20 de novembro de 2024**, numa das salas de reuniões do edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça do Município 6301-854, na cidade da Guarda. -----

----- As condições do procedimento encontram-se patentes, para efeitos de consulta dos interessados, no sítio da internet em [www.mun-guarda.pt](http://www.mun-guarda.pt), e ainda, no Serviço Património, da Divisão Financeira e de Aprovisionamentos, deste Município, todos os dias úteis, das 09:00h às 12:30h e das 14:00h às 16:00h.-----

----- Para constar, se publica o presente edital, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. -----

Paços do Concelho da Guarda, 30 de outubro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal da Guarda

Sérgio Fernando da Silva Costa



Praça do Município | 6301-854 Guarda

**Programa do procedimento de hasta pública para a exploração do  
“Restaurante / Bar” localizado no Complexo de Piscinas Municipais da  
Guarda**

**Artigo 1.º**

**Entidade pública contratante**

O presente procedimento é promovido pelo Município da Guarda, pessoa coletiva de direito público n.º 501 131 140, com sede na Praça do Município, 6301-854 Guarda, com o telefone n.º 271220220 e endereço eletrónico: [www.mun-guarda.pt](http://www.mun-guarda.pt).-----

**Artigo 2.º**

**Objeto da hasta pública**

1. O presente procedimento de hasta pública, mediante licitação, tem por objeto a atribuição para exploração do restaurante/bar, localizado no Complexo de Piscinas Municipais da Guarda. -----
2. O espaço será entregue nas condições e estado em que se encontra, não sendo aceite nenhuma reclamação após a adjudicação provisória. -----

**Artigo 3.º**

**Órgão que toma a decisão de abertura do procedimento**

A decisão de abertura do procedimento foi tomada por Deliberação da Câmara Municipal da Guarda, em reunião 28 de outubro de 2024, através da Proposta PCM n.º 927/2024, ao abrigo na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----



Praça do Município | 6301-854 Guarda

## Artigo 4.º

### Publicitação da hasta pública

1. A hasta pública será anunciada por meio de edital, afixado nos locais públicos do costume, publicitado no jornal regional e no sítio eletrónico do Município em [www.mun-guarda.pt](http://www.mun-guarda.pt). com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. ----
2. Do edital referido no número anterior constarão, obrigatoriamente os seguintes elementos: -----
  - a) A identificação do objeto da hasta pública; -----
  - b) Valor base de licitação; -----
  - c) O local e a data limite para apresentação de propostas; -----
  - d) O dia, hora e local de realização da praça; -----
  - e) A indicação de outros elementos considerados relevantes. -----

## Artigo 5.º

### Consulta de documentos e obtenção de cópia

1. Desde a data de publicação do edital até ao dia de realização da praça, as peças do procedimento, constituídas por Edital, Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e respetivos anexos, estão patentes para consulta dos interessados, no Serviço Património da Divisão Financeiro, e de Aprovisionamentos, nos Paços do Concelho, no período normal de funcionamento dos serviços municipais, dias úteis, das 09:00h às 12:30h e das 14:00h às 16:30h.-----
2. Os interessados podem descarregar as peças do procedimento no sítio da internet em [www.mun-guarda.pt](http://www.mun-guarda.pt).-----



Praça do Município | 6301-854 Guarda

## **Artigo 6.º**

### **Esclarecimento de dúvidas na interpretação das peças patenteadas**

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos patenteados deverão ser solicitados por escrito, pelos concorrentes, à Comissão designada para o efeito até ao dia 15 de novembro de 2024. -----

## **Artigo 7.º**

### **Visita das instalações**

1. Qualquer interessado poderá examinar o espaço municipal objeto da presente hasta pública, devendo para o efeito, marcar o dia e hora através dos números 271220220 ou 271200740. -----

2. Após o termo do período que for fixado e independentemente de ter sido efetuada ou não a visita pelos interessados, nada poderá ser reclamado pelos mesmos quanto ao estado de conservação do espaço. -----

## **Artigo 8.º**

### **Valor base de licitação**

1. O valor base de licitação é de €500,00 (quinhentos euros) mensais, com um valor de cada lanço correspondente a €50,00 (cinquenta euros) -----

2. Ao valor da adjudicação pago mensalmente será acrescido do imposto sobre o valor acrescentado de acordo com a taxa legal que vigorar durante a execução do contrato. -----



Praça do Município | 6301-854 Guarda

## Artigo 9.º

### Forma de apresentação das propostas

1. As propostas escritas, conforme **Anexo I** ao presente Programa de Procedimento e devem conter: -----
  - a) Um valor para arrematação superior à base de licitação, devendo este ser indicado em algarismo e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o valor indicado por extenso; -----
  - b) Declaração conforme **Anexo II** ao presente Programa de Procedimento com a identificação e assinatura do concorrente, nome, morada ou sede, número de contribuinte de pessoa singular ou coletiva, CAE e número do cartão de cidadão; -----
  - c) No caso de pessoa coletiva, a mesma deve contar também Certidão Permanente ou Código de acesso. -----
  
2. As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo o proponente e a indicação “**Proposta para restaurante / bar**” que por sua vez é encerrado num segundo sobrescrito dirigido ao presidente da comissão e endereçado ao Serviço de Património. ----
  
3. As propostas podem ser entregues até ao dia 19 de novembro de 2024, durante o período normal de funcionamento dos serviços municipais, no serviço de Património, da Divisão Financeira e de Aprovisionamentos, do Município da Guarda, ou enviadas por correio, sob registo com aviso de receção, sendo aceites desde que recebidas até à data limite acima referida. -----
  
4. As propostas apresentadas serão listadas e ordenadas de acordo com a respetiva entrada no referido Serviço. -----



Praça do Município | 6301-854 Guarda

## **Artigo 10.º**

### **Comissão do procedimento**

1. O presente procedimento é dirigido por uma comissão composta por três efetivos, um dos quais preside e dois suplentes. -----
2. À Comissão compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das condições da hasta pública, a condução da praça a adjudicação provisória e a elaboração da respetiva ata do ato público. -----

## **Artigo 11.º**

### **Local, dia e hora da praça**

A praça da hasta pública realizar-se-á no dia 20 de novembro de 2024, pelas 11 horas, numa das salas do edifício dos Paços do Concelho da Guarda. -----

## **Artigo 12.º**

### **Admissão à hasta pública**

1. Podem apresentar propostas todas as pessoas singulares e coletivas, que não estejam inibidas de contratar, nos termos do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atual. -----
2. Podem participar na praça da hasta pública os interessados ou seus representantes, devidamente identificados, com Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade. -----
3. No caso de pessoas coletivas, os seus representantes deverão estar devidamente credenciados com poderes bastantes para arrematar. -----
4. Os concorrentes que apresentem propostas devem comparecer ou fazer-se representar na praça. -----
5. Considera-se como declaração de desistência no procedimento quem tenha apresentado proposta escrita e não tenha e não tenha comparecido na praça. -



Praça do Município | 6301-854 Guarda

## **Artigo 13.º**

### **Praça**

1. A praça inicia-se com a abertura das propostas recebidas, se existirem, havendo lugar a licitação a partir do valor da proposta mais elevado, ou, se não existirem, a partir do valor base de licitação anunciado no respetivo edital de publicação. -----
2. Todos os interessados podem licitar, quer tenham apresentado propostas ou não. -----
3. O valor mínimo de cada lanço é de €50,00 (cinquenta euros). -----
4. A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes, o lanço mais elevado e este não for coberto. -----

## **Artigo 14.º**

### **Adjudicação Provisória**

1. Terminada a licitação, a comissão adjudica provisoriamente a exploração do Restaurante/Bar a quem tenha oferecido o valor mais elevado, que deve proceder ao pagamento de três vezes o valor da licitação para o respetivo espaço, a título de caução. -----
2. O adjudicatário provisório deve apresentar os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Estado em sede de contribuições e impostos, bem como relativamente à sua situação contributiva para a Segurança Social, Registo Criminal do Representante do Adjudicatário e Registo Criminal da Empresa, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da adjudicação provisória. -----
3. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva e a perda do valor da caução a favor do Município. -----



Praça do Município | 6301-854 Guarda

## **Artigo 15.º**

### **Adjudicação definitiva**

A decisão de adjudicação definitiva, ou de não adjudicação compete ao Presidente da Câmara Municipal da Guarda, devendo dela ser notificado o interessado, por carta registada, com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias seguidos, a contar da data da adjudicação provisória. -----

## **Artigo 16.º**

### **Celebração do contrato**

1. O contrato será celebrado em data e hora a designar pelo Município da Guarda, sendo o adjudicatário notificado por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 5 dias. -----

2. No caso de o adjudicatário não comparecer para outorgar o contrato, na data, hora e local fixados para o efeito, ou tendo comparecido, se recuse a assinar o contrato, a adjudicação caduca, revertendo o valor já pago a favor do Município da Guarda. -----

3. Excetua-se do disposto no número anterior quando o interessado junte prova ao processo de que tal ocorreu por motivo que lhe não seja imputável e que seja considerado justificação bastante. -----

## **Artigo 17.º**

### **Legislação aplicável**

Em tudo o que se revelar omissa, observar-se -á o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo. -----



## **Anexo I**

### **MODELO DE PROPOSTA**

..... (indicar nome, estado civil, profissão e morada, firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento, a que se refere o edital datado de ....., vem apresentar proposta no seguinte termos:

Pela exploração do Restaurante/ Bar, das Piscinas Municipais da Guarda, oferece o montante de ----- euros (em algarismos e por extenso), propondo-se efetuar a exploração nos termos das peças do procedimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
(assinatura, com a indicação expressa da qualidade em que intervém)

## **ANEXO II - Modelo de Declaração de Aceitação do Caderno de Encargos**

(a que se refere o Artigo 7.º do Programa de Concurso)  
Modelo de Declaração de Aceitação do Caderno de Encargos  
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) [ ] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, empresas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento cedência de espaços em imóveis municipais, para instalação de máquinas de venda automática de bebidas e produtos alimentares declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
  - a)...
  - b)...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), (data),  
... [assinatura (4)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º 21

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**Procedimento de Hasta Pública para atribuição do direito de exploração do Restaurante/Bar das Piscinas Municipais da Guarda**

## Índice

Cláusula 1.ª Objeto .....	3
Cláusula 2.ª Identificação do espaço.....	3
Cláusula 3.ª Vigência do Contrato.....	4
Cláusula 4.ª Início da exploração .....	4
Cláusula 5.ª Horário Funcionamento.....	5
Cláusula 6.ª Renda Mensal .....	5
Cláusula 7.ª Obrigações do adjudicatário.....	6
Cláusula 8.ª Acompanhamento e Fiscalização do modo de Execução do Contrato.....	9
Cláusula 9.ª Pessoal .....	9
Cláusula 10.ª Seguros .....	10
Cláusula 11.ª Encargos Benfeitorias .....	11
Cláusula 12.ª Patentes, licenças e marcas registadas .....	11
Cláusula 13.ª Força maior .....	12
Cláusula 14.ª Tratamento e Proteção de Dados Pessoais .....	12
Cláusula 15.ª Transmissão do direito de exploração .....	15
Cláusula 16.ª Resolução do contrato .....	15
Cláusula 17.ª Caução .....	15
Cláusula 18.ª Suspensão da exploração .....	16
Cláusula 19.ª Deveres de informação .....	17
Cláusula 20.ª Cessação do Contrato.....	17
Cláusula 21.ª Devolução das instalações.....	18
Cláusula 22.ª Foro Competente .....	18
Cláusula 23.ª Publicidade .....	18
Cláusula 24.ª Disposições por que se rege a exploração .....	19
Cláusula 25.ª Interpretação dos documentos que regem a exploração .....	19
Cláusula 26.ª Omissões.....	20

**CLÁUSULAS JURÍDICAS E OUTRAS CONDIÇÕES  
A INCLUIR NO CONTRATO A CELEBRAR**

**Cláusula 1.<sup>a</sup>  
Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a atribuição do direito de exploração de espaço destinado a Restaurante/Bar, localizado no edifício das Piscinas Municipais da Guarda, na Rua Eugénio de Andrade - Bairro da Senhora dos Remédios na cidade da Guarda, inscrito na matriz sob o artigo nº 7181 da freguesia da Guarda e descrito na competente Conservatória do Registo Predial sob o número 3717 da extinta freguesia da Guarda (Sé).

**Cláusula 2.<sup>a</sup>  
Identificação do espaço**

1. As instalações afetas à exploração estão identificadas na planta do Anexo I, ao presente caderno de encargos e são as seguintes:
  - a) Restaurante, composto por sala, cozinha e esplanada exterior, situados no piso 0 do edifício das piscinas municipais;
  - b) Arrumos;
2. A exploração abrange a utilização do mobiliário e equipamentos propriedade do município que se encontram no local, identificados na listagem que constitui o Anexo II.
3. O concessionário, para além dos equipamentos constantes do Anexo II referido no número anterior, poderá adquirir ou substituir por outros que considere necessários ao bom funcionamento do espaço objeto da concessão, dando conhecimento prévio ao Município.
4. As instalações são cedidas no estado em que se encontram.
5. As obras de melhoria e benfeitorias no espaço, antes do início da atividade, devem ser autorizadas pelo município.
6. As obras de beneficiação ficam a cargo do concessionário.
7. O espaço exterior do complexo das piscinas não é objeto da presente concessão.
8. O acesso ao Restaurante /Bar deverá ocorrer preferencialmente pela porta nascente do edifício das piscinas municipais, sendo a única porta de acesso fora do horário de funcionamento das piscinas.

9. Durante a época balnear o adjudicatário disponibiliza os seus serviços aos utilizadores do espaço exterior das piscinas
10. A título excecional pode ser autorizada a utilização pelo adjudicatário de outro espaço do complexo das piscinas, sendo que o pedido deve ser formulado por escrito ao Município.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup> Vigência do Contrato**

1. O contrato terá a duração de 5 (cinco) anos, com início na data da sua assinatura.
2. O contrato pode ser prorrogado por igual período de 5 (cinco) anos, passando, a partir desse período, a poder ser prorrogado por períodos sucessivos de 1 (um) ano até ao limite máximo de 15 (dez) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, em relação ao termo do prazo inicial ou de cada uma das renovações.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup> Início da exploração**

1. A ocupação do espaço inicia-se com a assinatura do contrato.
2. Após a assinatura do contrato o adjudicatário possui o prazo máximo de 90 (noventa) dias seguidos, para iniciar a atividade e abrir ao público.
3. A primeira renda vence-se no 1º dia do mês, seguinte à abertura do estabelecimento ao público.
4. Findo o prazo previsto no número dois, o adjudicatário fica obrigado ao pagamento da renda mensal no 1º dia do mês seguinte ao termo do prazo referido.
5. Caso o adjudicatário realize obras imprescindíveis para o início da exploração e não cumpra com o prazo indicado no ponto 2, fica obrigado ao pagamento da renda mensal pela exploração do espaço, conforme determinado no número anterior.
6. O adjudicatário obriga-se a realizar as comunicações, obter as licenças e celebrar os contratos que se mostrem ser necessárias para o exercício da atividade, no prazo indicado no número dois.
7. No que respeita ao fornecimento de energia elétrica, o edifício das Piscinas Municipais possui uma baixada com um contador geral. O consumo de energia do espaço objeto desta

concessão será medido por um contador parcial, ficando o adjudicatário obrigado ao pagamento da energia consumida ao Município da Guarda.

8. No ato de entrega do espaço da exploração será confirmado, conjuntamente pelas partes, o inventário dos equipamentos existentes em conformidade com o anexo II, ficando a partir dessa data o adjudicatário responsável pela sua conservação e/ou substituição e seu fiel depositário.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup> Horário Funcionamento**

1. O espaço deve cumprir com um horário de funcionamento mínimo, das 10 às 21 horas, 6 (seis) dias por semana.
2. Em casos devidamente justificados, poderá ser efetuado outro horário, desde que solicitado e devidamente autorizado pelo Município.
3. O horário de funcionamento deverá estar afixado em local visível, de acordo com a legislação em vigor.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup> Renda Mensal**

1. O adjudicatário pagará mensalmente uma contrapartida financeira correspondente a uma renda pela exploração do espaço, no valor da adjudicação acrescido do IVA, à taxa legal em vigor.
2. O pagamento inicia-se de acordo com o previsto nos números 3, 4 e 5 da Cláusula 4.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos.
3. O pagamento terá lugar até ao oitavo dia do mês a que respeita.
4. A falta de pagamento no prazo estipulado, faz incorrer o adjudicatário em mora e na obrigação de pagar juros de mora, nos termos legalmente previstos.
5. A renda fica sujeita a atualização anual, tendo por base o coeficiente que é apurado anualmente pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) e publicado em Diário da República, até 30 de outubro de cada ano, sendo aplicado a partir do início do ano seguinte à da assinatura do contrato. Para esse efeito, o Município comunicará ao adjudicatário por escrito e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o coeficiente de atualização aplicável e a nova renda dele resultante.

## **Cláusula 7.<sup>a</sup>** **Obrigações do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar um serviço de qualidade na atividade que vai exercer, designadamente assegurando um ambiente atrativo para o público das piscinas e para quem apenas deseja utilizar os serviços do Restaurante/Bar.
- b) Garantir que o estabelecimento funcione sempre nas melhores condições de satisfação do público, designadamente no que respeita à eficiência do serviço, ao trato e ao asseio das instalações;
- c) Manter o Restaurante/Bar, os equipamentos fixos, os equipamentos móveis e os utensílios em perfeitas condições de limpeza, higiene e segurança;
- d) Proceder à reparação ou substituição, de todos os equipamentos móveis que não reúnam as condições de higiene, segurança e apresentação necessárias;
- e) Não depositar vasilhame ou outros materiais no espaço não concessionado e no espaço público;
- f) Proceder à imediata aplicação de todas as medidas e sugestões formuladas pelas autoridades de fiscalização alimentar (ASAE/GNR/Autoridades de Saúde);
- g) Colaborar com o Município no exercício da atividade fiscalizadora prevista na cláusula 8.º deste Caderno de Encargos, disponibilizando toda a informação que lhe seja solicitada;
- h) Assegurar a limpeza e higienização das instalações sanitárias das Piscinas Municipais, situadas no piso 0. Fora do horário de funcionamento do Complexo de Piscinas Municipais o adjudicatário deve também assegurar a limpeza do espaço de acesso ao restaurante/Bar, sem prejuízo do reforço de limpeza pelos serviços, em dias de eventos que assim se justifique;
- i) Proceder à separação do lixo e providenciar o depósito nos contentores adequados à separação seletiva, nomeadamente os biorresíduos;
- j) Sempre que o espaço exterior do Complexo de Piscinas estiver aberto ao público, não é permitido que os clientes do Restaurante /Bar, transportem garrafas /copos ou qualquer outro tipo de materiais de vidro para esse espaço, devendo ser garantido

que a utilização, desse tipo de materiais, se restrinja à área concessionada.

k) Obter todas as licenças, certificações e autorizações necessárias às atividades integradas na exploração.

2. O adjudicatário obriga-se a assegurar o nível de serviços, constantes da sua proposta, compatíveis com a classificação do estabelecimento.
3. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer obras de beneficiação ou reparação, sem prejuízo do disposto na clausula seguinte.
4. São da responsabilidade do adjudicatário as despesas do consumo de água, energia elétrica, gás, telefone, internet, as quais não se encontram incluídas no valor da renda a pagar.
5. O adjudicatário obriga-se a entregar o local cedido livre de ónus ou encargos, no prazo máximo 30 dias ou no prazo que venha a ser acordado, entre as partes para o efeito, após o termo do contrato, notificação da resolução/cessação/não renovação do contrato, sob pena de indemnização por parte do concessionário, no valor da caução.
6. O adjudicatário é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes da exploração, bem como danos causados pelo pessoal ao seu serviço, e ainda danos que os fornecedores provoquem nas instalações cedidas ou no espaço de acesso à área concessionada.
7. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas ao estabelecimento e ao seu pessoal, bem como, pela reparação de prejuízos por eles causados nas instalações, equipamentos e terceiros.
8. O adjudicatário deve assegurar a exploração contínua do estabelecimento no decorrerdo prazo estipulado para a exploração, salvo casos de força maior, e desde que aceite pelo município.
9. Findo o contrato, o adjudicatário deve garantir a entrega dos mesmos equipamentos ou equivalentes aos existentes no início da exploração, conforme constam no Anexo II.
10. No termo da vigência do contrato, deve o adjudicatário autorizar os técnicos do Município à vistoria dos equipamentos, para conjuntamente elaborarem o inventário onde conste a indicação das respetivas substituições, caso tenham ocorrido, e razões que as determinaram, devendo ser assinado por ambas as partes.
11. O adjudicatário obriga-se, a expensas suas, durante a vigência do contrato de exploração, a manter o estabelecimento em bom estado de conservação e perfeitas

condições de utilização, higiene, e segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina.

12. O mobiliário, equipamentos, acessórios e elementos decorativos devem ter padrões de boa qualidade e comodidade, devendo enquadrar-se na arquitetura do local e circunscrever-se ao âmbito da exploração, quer no que respeita ao espaço, quer no que respeita aos serviços.

13. Assegurar a limpeza e higiene contínua dos espaços objeto da exploração, de forma a apresentar condições compatíveis com a dignidade do espaço, incluindo a limpeza e manutenção das instalações sanitárias, situadas no piso 0 do edifício, sendo da sua responsabilidade os utensílios e consumíveis necessários à higienização.

14. A Manutenção das condições de segurança contra risco de incêndio e a implementação das medidas de autoproteção aplicáveis compete ao adjudicatário, que detém a exploração do edifício ou do recinto, de acordo com a Lei n.º 123/2019 de 18 de outubro, (3ª alteração do DL n.º 220/2008 de 12 de novembro), como constante no n.º 4 do artigo 6.º. Deste modo, integrando-se o presente edifício na alínea b), do n.º 4, o adjudicatário fica obrigado à elaboração das Medidas de Autoproteção (MAP), de acordo com o RT-SCIE (Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios), presentemente Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho e restante legislação aplicável, bem como à submissão à Autoridade nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) para emissão de parecer, fazer o respetivo pagamento das taxas, a eventual aquisição, colocação e manutenção dos equipamentos de segurança contra incêndios e qualquer intervenção, se necessário, no âmbito das MAP, custos de formação e de simulacros, custos de inspeções ordinárias e extraordinárias, bem como à implementação dessas mesmas MAP, sem prejuízo de outras constantes na legislação aplicável e aqui não referidas.

Os membros da equipa de segurança, que inclui o responsável de segurança, devem estar integrados na empresa adjudicatária;

15. Pelo uso de equipamentos sonoros ou atividades geradoras de ruído, nos parâmetros legalmente admissíveis, obriga-se ao cumprimento do estabelecido no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 14 de março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto;

16. Pela difusão pública de música gravada, rádio ou televisão com difusão pública, obriga-

se ao licenciamento da Sociedade Portuguesa de Autores e da “PassMúsica”, nos termos previstos no Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 17 de setembro, na redação dada pelas Lei n.º 45/85, de 17 de setembro e n.º 114/91, de 3 de setembro, pelos Decreto-Lei n.º 332/97, 27 de novembro e n.º 334/97, de 27 de novembro, e pelas Lei n.º 50/2004, de 24 de agosto e alterado e republicado pela Lei n.º 16/2008, de 1 de abril e, nas situações aplicáveis, obtendo a prévia licença especial de ruído.

**Cláusula 8.ª**  
**Acompanhamento e Fiscalização**  
**do modo de Execução do Contrato**

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo Município da Guarda, a identificar no contrato.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, pode determinar que ao adjudicatário adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos
3. O gestor do contrato reserva-se o direito de fiscalizar o modo de execução do contrato, nomeadamente no que diz respeito:
  - a) Ao cumprimento das obrigações importas pelo Contrato e pelo presente Caderno de Encargos;
  - b) Ao cumprimento das disposições legais aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento;
  - c) No exercício do seu poder de fiscalização, o Município pode notificar o adjudicatário para corrigir as deficiências detetadas no que diz respeito à conservação higiene e segurança das instalações e à qualidade dos serviços prestados.
4. A exploração objeto do contrato fica também sujeita à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades.

**Cláusula 9.ª**  
**Pessoal**

1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal empregado, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como ao

cumprimento da legislação laboral aplicáveis ao setor, assim como a apólice de acidentes de trabalho.

2. O adjudicatário compromete-se:

- a) A respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional;
- b) Por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, relativa ao pessoal que tiver ao seu serviço;
- c) Ter patente, nas instalações da exploração, o horário de trabalho em vigor;
- d) Ter sempre nas instalações, à disposição dos interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis;
- e) Pagar ao pessoal, empregado na exploração, salários não inferiores à tabela de salários mínimos em vigor.

3. O adjudicatário é obrigado a cumprir e fazer cumprir a legislação relativa à segurança, higiene e saúde no trabalho, incluindo trabalhadores independentes.

4. O adjudicatário deve assegurar um bom nível de prestação de serviços, devendo para o efeito recrutar pessoal qualificado, preferencialmente na área da hotelaria, devendo a cozinha estar assegurada por um cozinheiro qualificado.

5. O pessoal deve apresentar-se devidamente equipado e identificado com boa apresentação, ser competente e delicado no modo de se relacionar com os clientes.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup> Seguros**

1. O adjudicatário é obrigado a contratar seguros que garantam a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação.

2. Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o adjudicatário deverá celebrar e manter em vigor, sem qualquer encargo para o Município da Guarda, os seguintes seguros, válidos até ao fim da exploração:

- a) O seguro de acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço do adjudicatário na execução da exploração;
- b) O seguro de responsabilidade civil de exploração, cujas garantias devem abranger danos patrimoniais causados a terceiros por atos ou omissões decorrentes

da atividade inerente à exploração, incluindo as resultantes de operação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e outros danos causados pelo pessoal ou pelas pessoas sob a sua direção;

c) O seguro de acidentes pessoais;

d) O seguro contra riscos de incêndio.

3. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do concessionário.

4. O concessionário, após celebração do contrato, dispõe de 90 dias para apresentar, no serviço de Património da Câmara Municipal da Guarda, sito no edifício dos paços do concelho da prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores.

5. A violação do disposto no presente artigo pelo adjudicatário origina a violação das obrigações a que estava afeto, e conseqüentemente a resolução com justa causa do contrato.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup> Encargos Benfeitorias**

1. O adjudicatário não poderá realizar quaisquer obras de adaptação, beneficiação, ampliação ou transformação, sem consentimento expresso do Município da Guarda.

2. O incumprimento do número anterior constitui causa de rescisão unilateral do contrato, revertendo as benfeitorias para o contraente público, sem qualquer contrapartida para o concessionário.

3. O adjudicatário tem o dever de proceder às benfeitorias necessárias, que têm por fim evitar a perda ou deterioração do espaço e de proceder às obras indispensáveis à conservação do espaço da exploração.

4. O adjudicatário não poderá proceder a quaisquer benfeitorias úteis, ao espaço de exploração, considerando-se estas as que não são indispensáveis para a conservação, mas que aumentam o seu valor, sem o prévio consentimento, expresso por escrito, do Município da Guarda.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup> Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Município da Guarda venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup> Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao concessionário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou prever.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup> Tratamento e Proteção de Dados Pessoais**

1. O Prestador de Serviços compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do

Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar ao Contraente Público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter o Contraente Público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislações relativas à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Prestador de Serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Prestador de Serviços e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram

um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária ao Contraente Público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD.

2. O Prestador de Serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.

3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD.

4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Prestador de Serviços é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o Contraente Público.

5. O Prestador de Serviços deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>** **Transmissão do direito de exploração**

O adjudicatário não pode ceder (incluindo cônjuge, filhos e restantes familiares), por qualquer forma, os direitos e o objeto decorrentes do presente contrato, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo adjudicatário em infração ao disposto neste artigo.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup>** **Resolução do contrato**

1. Constituem causas legítimas de resolução do contrato:

- a) A desobediência reiterada às instruções e recomendações emanadas do Município relativamente à conservação e segurança das instalações e à qualidade dos serviços prestados;
- b) O abandono ou a não exploração do estabelecimento por um período superior a 30 dias.

2. A resolução do contrato nos termos previstos no número anterior não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização, ficando este responsável pelos prejuízos que tenha causado, podendo o Município recorrer à caução prestada em conformidade com o previsto no artigo seguinte para ressarcimento dos prejuízos.

### **Cláusula 17.<sup>a</sup>** **Caução**

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações que assume, é exigida ao concessionário, a prestação de caução correspondente a três meses do valor da adjudicação da exploração.

2. A caução deve ser prestada no prazo de 5 dias úteis após a notificação da adjudicação da exploração (através de Guia de depósito, Seguro, ou Garantia Bancária a favor do município).

3. No caso de não ser efetuada a prestação de caução, a adjudicação ficará sem efeito, podendo a adjudicação da exploração ser cedida ao proponente classificado em segundo lugar e assim sucessivamente.

4. A caução prestada pode ser executada pelo Município da Guarda, sem necessidade de

prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo concessionário, das obrigações contratuais ou legais.

5. A resolução do contrato pelo Município da Guarda não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.

6. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de notificação do Município da Guarda para esse efeito.

7. A caução prestada será libertada, no prazo máximo de 10 dias, contados da data de cessação do contrato.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup> Suspensão da exploração**

1. O adjudicatário apenas poderá suspender a exploração quando tal resulte de:

- a) Ordem ou autorização escrita do Município da Guarda ou dos seus agentes ou de facto que não lhes seja imputável;
- b) Caso de força maior.

2. No caso de suspensão nos termos da cláusula anterior, o adjudicatário deverá comunicar ao Município da Guarda, com a devida antecedência e mediante notificação judicial ou carta registada, indicando expressamente a alínea invocada.

3. O Município da Guarda poderá suspender temporariamente a exploração no todo ou em parte, sempre que circunstâncias especiais a impeçam em condições satisfatórias.

4. O Município da Guarda poderá ordenar, sob sua responsabilidade, a imediata suspensão da exploração, sempre que houver perigo iminente ou prejuízos graves para o interesse público, mediante carta registada com aviso de receção, podendo o adjudicatário reclamar por escrito no prazo de oito dias.

5. A exploração será reiniciada logo que cessem as causas que determinaram a sua suspensão temporária, devendo o adjudicatário ser notificado por carta registada com aviso de receção.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup>** **Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar, de imediato, a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respectivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

### **Cláusula 20.<sup>a</sup>** **Cessação do Contrato**

1. Qualquer das partes pode opor-se à renovação do contrato de exploração de exploração, desde que a comunique por escrito à outra parte, mediante carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do período inicial ou de cada uma das suas renovações.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos no presente Caderno de Encargos e na lei, constitui justa causa para a resolução unilateral do contrato de exploração pelo Município da Guarda a verificação de, nomeadamente, uma das seguintes situações:
  - a) A utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações e dos equipamentos;
  - b) A prática de ações ou omissões que prejudiquem a qualidade e o normal funcionamento do local cedido;
  - c) A utilização do local cedido para fins diversos do estatuído no presente Caderno de Encargos e do Programa de Procedimento;
  - d) A condenação em processo-crime por ofensa à saúde pública decorrente de ilícito praticado nas instalações cedidas;
  - e) A falta de pagamento de 2 (duas) mensalidades seguidas dentro do prazo estabelecido ou 3 (três) interpoladas;

- f) O incumprimento reiterado de qualquer uma das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos;
- g) O incumprimento de qualquer cláusula contratual considerada essencial (sendo essenciais todas as cláusulas estabelecidas no presente Caderno de Encargos);
- h) Falecimento ou extinção (no caso de pessoa coletiva) do concessionário;
- i) Não manutenção do espaço cedido nas perfeitas condições de utilização.

### **Cláusula 21.<sup>a</sup> Devolução das instalações**

1. Findo o prazo pelo qual foi adjudicado o direito de exploração do Restaurante/Bar ou antes, em caso de resolução do contrato, o adjudicatário obriga-se a devolver as respetivas instalações, no estado em que as recebeu, ou seja, em perfeito estado de conservação, ressalvada as deteriorações inerentes a uma prudente utilização em conformidade com o fim do contrato.
2. O adjudicatário constitui-se fiel depositário dos equipamentos existentes no Restaurante/Bar a partir do momento em que as referidas instalações lhe sejam disponibilizadas pelo Município da Guarda.

### **Cláusula 22.<sup>a</sup> Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 23.<sup>a</sup> Publicidade**

1. A colocação de qualquer sinalética está sujeita a autorização do Município da Guarda
2. Não é permitida a afixação de cartazes, posters ou outra forma de publicidade nos vidros e paredes, quer no exterior quer no interior dos espaços concessionados e mobiliário, exceto a indicação de horário de funcionamento ou informações semelhantes, respeitando neste caso o lettering próprio do Município da Guarda.

**Cláusula 24.<sup>a</sup>**  
**Disposições por que se**  
**rege a exploração**

1. A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos aprovados pelo, Decreto-Lei nº 18/2018, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, (código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”) e no DL nº 280/2007 de 7 de agosto na sua atual redação;
- c) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concessionário;
- f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

**Cláusula 25.<sup>a</sup>**  
**Interpretação dos documentos**  
**que regem a exploração**

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do nº 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

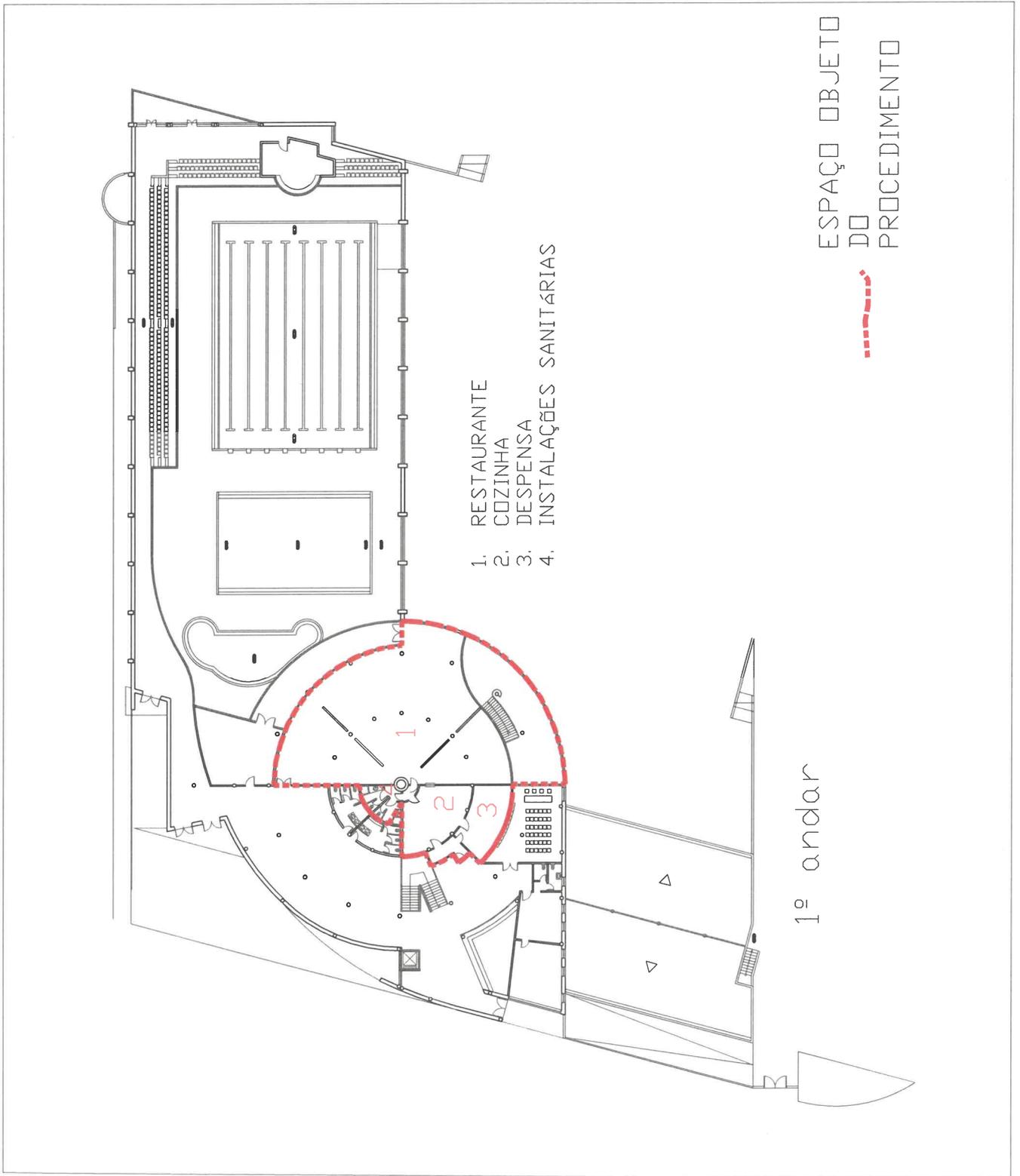
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do nº 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos

ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

**Cláusula 26.ª**  
**Omissões**

Os casos omissos no presente Caderno de Encargos serão resolvidos por acordo entre o cedente e o concessionário, no devido respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.

# ANEXO I



## Anexo II

### Inventário do Bar/Restaurante das Piscinas Municipais

Nº Inventário	Descrição
37369	Mesa de trabalho em inox c/ 1 prateleira (1270x600x860)
37371	Mesa de entrada de louça em inox c/ 1 prateleira (1800x750x860)
37372	Máquina de lavar louça industrial em inox Zanussi
37373	Mesa de saída de louça em inox (1430x750x860)
37374	Armário p/ louças
37376	Mesa de apoio em inox (1500x600x860)
37377	Mesa de lavagem em inox c/ 1 prateleira (1300x600x850)
37379	Mesa em inox c/ cepo (1000x600x860)
37380	Mesa de lavagem em inox (650x600x865)
37381	Mesa de trabalho em inox c/ 4 gavetas e 1 prateleira (1200x600x860)
37382	Mesa em inox c/ 1 prateleira (900x600x860)
37383	Fogão Zanussi
37384	Módulo neutro em inox Zanussi (400x890x850)
37387	Fritadeira industrial c/ 2 elementos Zanussi
37388	Forno convector c/ apoio p/ tabuleiros Zanussi
37390	Apanha fumos em inox
37391	Bancada em inox c/ 4 gavetas e 1 prateleira (1990x600x865)
37392	Bancada em inox de lavagem c/ 3 portas e 2 prateleiras
37396	Câmara frigorífica blochit europa
37397	Bancada refrigerada br1-7 gavetas Mercatus
37400	Vitrina expositora
37403	Bancada em inox
37404	Bancada em inox c/ 2 prateleiras (1700x680x860)
37406	Bancada em inox c/ 1 tulla e 2 prateleiras
37407	Bancada em inox c/ 2 portas (1110x630x850)
37415	18 Mesas em faia clara c/ estrutura metálica
37417	51 Cadeiras em faia clara c/ estrutura metálica
37418	11 Cadeiras em faia clara c/ estrutura metálica
37420	4 Cadeiras em plástico azul c/ estrutura cromada
37423	2 Mesas redondas em faia 120
37424	Mesa redonda em faia 100
37425	Expositor multimagem (493x700)
37429	3 Prateleiras de vidro fixas na parede
37430	Cabide em madeira fixo na parede
37431	Cabide em emtal c/ rodas
37432	9 Pinocos em madeira p/ divisórias c/ corda